



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/GAB/SMF, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Disciplina a adesão de pessoas físicas e condomínios edifícios comerciais ou residenciais ao Programa Nota Londrina.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a forma de adesão de pessoas físicas domiciliadas em Londrina e condomínios edifícios comerciais ou residenciais, no âmbito do Programa Nota Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015, para fins de geração, consulta e utilização dos créditos concedidos pelo Tesouro do Município em razão das aquisições de serviços de fornecedor, localizado neste Município, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do ISS - CMC/ISS.

**Art. 2º** O consumidor, pessoa física, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se encontre em situação cadastral regular, para fins do artigo 1º, deverá efetivar o cadastramento na Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, observados os seguintes procedimentos:

**I** - acessar o portal “Nota Londrina”, no endereço eletrônico “<http://nota.londrina.pr.gov.br>”;

**II** - preencher os dados cadastrais solicitados para sua identificação;

**III** - criar uma senha alfanumérica e confirmar o cadastramento, após o recebimento de mensagem de confirmação no endereço de correio eletrônico, “e-mail”, informado.

**Art. 3º** O condomínio edifício comercial ou residencial, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, que se encontre em situação cadastral regular, para fins do artigo 1º,



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

deverá efetivar o cadastramento na Secretaria Municipal de Fazenda, observados os seguintes procedimentos:

**I** – primeiramente, os mesmos definidos nos incisos I a III do *caput* do artigo 2º;

**II** – adicionalmente, após atendido os passos relacionados ao inciso anterior:

**a)** imprimir o requerimento gerado pelo sistema, por assinatura do responsável, sob firma reconhecida, juntando cópia da ata da assembleia que elegeu o representante do mesmo;

**b)** protocolar no setor de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, no primeiro pavimento da Prefeitura Municipal de Londrina, situado na avenida Duque de Caxias, 635.

**Art. 4º** Após o protocolo de que trata o artigo 3º, o Fisco analisará a regularidade cadastral e dos documentos.

§1º Após deliberação, o Fisco comunicará ao requerente, por *e-mail*, a respeito da decisão sobre o pedido de adesão de que trata o artigo 3º, cientificando-o quanto ao seu deferimento ou não.

§2º O acesso ao sistema será liberado após o deferimento do cadastramento.

§3º O deferimento para utilização da NFS-e não representa qualquer declaração do Fisco quanto à efetiva regularidade fiscal e cadastral do requerente.

§4º Caso o requerimento de adesão não seja regularmente protocolado no prazo de 15 (quinze) dias de sua geração, o registro prévio no sistema será considerado indeferido, sem análise de mérito.

§5º O indeferimento do pedido de adesão será motivado e não impede o interessado de reapresentar o pedido, desde que tenha sido providenciada a correção das pendências indicadas na motivação da negativa ao pedido formulado.

**Art. 5º** A senha cadastrada no portal “Nota Londrina” será pessoal e intransferível, devendo o consumidor que a cadastrou responder pelos atos praticados decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, não cabendo à SMF quaisquer responsabilidades por eventuais danos.

**Parágrafo único.** A SMF poderá instituir diferentes níveis de acesso ao portal “Nota Londrina”, de acordo com a quantidade de dados informados e validados.

**Art. 6º** A SMF poderá, a qualquer tempo, solicitar que a pessoa ou condomínio atualizem seus dados cadastrais, sob pena de, não o fazendo, ter seu acesso ao portal “Nota Londrina” limitado ou suspenso, até que promova a atualização dos dados.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§1º Em função dos valores das aquisições ou dos créditos concedidos, a SMF poderá solicitar outras informações para garantir a adequada identificação da pessoa física ou condomínio.

§2º A SMF poderá bloquear ou excluir cadastros de sua base de dados nos casos de dolo, fraude ou simulação, ou de indícios de irregularidades.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de novembro de 2015.

Paulo Bento  
SECRETÁRIO DE FAZENDA